

A 1ª CONSEG, os ASP e a PCr, na visão do Pe. Gunther Zgubic

Declaração do Pe. Gunther Alois Zgubic, assessor da Pastoral Carcerária Nacional/CNBB, em relação à luta dos Sindicatos dos Agentes de Segurança Penitenciária (ASP) - também denominados Agentes Penitenciários (AP) -, pela criação de uma Polícia Penal, mediante a PEC 308, por ocasião da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª CONSEG), de 27 a 30 de agosto, em Brasília.

Congratulo à Federação Nacional dos Sindicatos dos Agentes de Segurança Penitenciários (ASP) - também denominados Agentes Penitenciários (AP) -, por ter alcançado a força de organização necessária para criar um impacto nacional na e mediante a 1ª CONSEG.

Congratulo pela vitória que os ASP alcançaram mediante seus sindicatos unidos: Conseguiram que sua bandeira principal de luta, a PEC 308 - criação da Polícia Penal, tenha se tornado a mais votada diretriz desta 1ª CONSEG; apesar de esta diretriz estar em posição de empate com o 2º princípio mais votado que norteia para “pautar-se na manutenção da previsão constitucional vigente dos órgãos da área, conforme artigo 144 da Constituição Federal”.

Ademais, quero agradecer aos representantes dos ASP que participaram da 1ª CONSEG pela colaboração construtiva para um bom clima de diálogo, perante posições políticas parcialmente comuns e parcialmente diferentes, ou até contrárias, entre os sindicatos dos ASP e a Pastoral Carcerária Nacional.

Menciono isto, não obstante a ocorrência da divulgação de um documento, distribuído por ASP, documento esse que induz para apoio da proposta da PEC 308 por minha assinatura, como única que consta, apesar de eu ser, neste momento, totalmente contra a criação de uma polícia penal. Isto gerou conflito, que, porém, foi apurado de forma digna e corretiva.

Nestas circunstâncias, frente a representantes dos sindicatos dos ASP e a mediadora deste conflito, Secretária Executiva da 1ª CONSEG, Dra. Fernanda Alves dos Anjos, declarei o seguinte:

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL/CNBB
NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE PANFLETO DISTRIBUÍDO POR AGENTES
PENITENCIÁRIOS
“POLÍCIA PENAL PEC-308”

A Pastoral Carcerária Nacional informa que está, neste momento e diante das circunstâncias atuais, contra o encaminhamento de qualquer proposta, seja como princípio, seja como diretriz, que assegure a criação da polícia penal, nos termos presentes, dada a necessidade de amadurecimento da discussão sobre o tema, que precisa inclusive ainda de mais colaborações de peritos e da comunidade científica.

Brasília, 28 de agosto de 2009
Pe. Gunther Zgubic

1) Em que somos diferentes?

Um panfleto, distribuído pelos ASP/AP na 1ª CONSEG, que mostra a proposta dos compromissos dos ASP/AP como futura polícia penal da seguinte forma, não nos convence:

PEC 308/2004	
SUA SEGURANÇA COM CIDADANIA	
A POLÍCIA PENAL É 10:.	
1 – DIREITOS HUMANOS	(SIM)
2 – HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS	(SIM)
3 - MAIS SEGURANÇA PARA A SOCIEDADE	(SIM)
4 - PROFISSIONALIZAÇÃO	(SIM)
5 - RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL	(SIM)
6 – EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO PENAL	(SIM)
7 – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	(SIM)
8 - PROVER PROTEÇÃO	(SIM)
9 – DISCIPLINA E HIERARQUIA	(SIM)
10 – PROMOVER RESSOCIALIZAÇÃO	(SIM)

Parece que uma eventual transformação da categoria dos ASP em polícia penal mostrar-se-ia exatamente contraditória a grande parte dos compromissos nobres listados, como mostraremos a seguir. Ou seja, poderemos ter em grande parte uma declaração de objetivos em comum, mas o meio da PEC 308 para a realização dos objetivos não nos parece adequado, mas contraditório. E caso a PEC 308 não seja vista como contraditória com grande parte das declarações humanísticas dos ASP/AP acima citados, constatamos que essa PEC é adicionalmente tão imprecisa na sua definição de polícia penal que ela constitui, no mínimo, margem para regulamentações posteriores totalmente contraditórias com os direitos humanos dos presos.

Durante a 1ª CONSEG a criação da polícia penal foi uma das propostas mais votadas. Entretanto, Pe. Gunther Zgubic, assessor da Pastoral Carcerária Nacional discorda, em termos, da PEC 308/2004, sobre a criação da polícia penal, embora concorde em alguns pontos no que se refere à luta dos ASP. A posição do Pe. Gunther Zgubic, assessor da Pastoral Carcerária Nacional é a seguinte:

Enquanto não temos um novo modelo de Segurança Pública, criado e consolidado, avaliamos que não é o momento de criar e incluir novas polícias desde já na Constituição do Brasil. De artigos de peritos depreendemos que até em nível acadêmico existe certa confusão sobre o uso do termo “polícia”, ou seja, nem temos ainda consenso e clareza do que entendemos quando falamos de polícia¹. Então, como vamos querer incluir algo na Magna Carta do país, se atualmente, nem sabemos ainda exatamente o que este termo deverá significar futuramente, em decorrência do processo iniciado de discussão democrática da definição e construção inovadora das polícias.

Não obstante este problema básico, parece claro que a categoria dos ASP, a ser transformada em categoria de Polícia Penal, conforme [na] PEC 308, incluiria poder de perseguição policial e inquérito de polícia judicial, que é exatamente o que não queremos. Entendemos, quanto ao papel da polícia, que existe uma diferença entre poder de polícia, que cada administrador público tem, e o poder da polícia. Que os ASP tenham poder de polícia, mas não tenham poder da polícia. Poder de polícia, como os responsáveis da administração das escolas e hospitais, ou como tem a vigilância sanitária; que além de vigiar e fiscalizar, se estiver tudo em ordem ou não, o ASP deve ter um filosofia de apoio à integração social dos presos rumo à conquista da liberdade conforme a LEP (Lei número 7210, de 11/07/1984 prover).

¹ Veja as diferentes concepções e/ou diferenças nas propostas entre as seguintes importantes artigos:

- 1- Marcos Rolim, Parecer ao Conselho Nacional de política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), aprovado por unanimidade pelo PNPCP em 30-31/3/2009;
- 2- Carlos Roberto Mariath, Polícia Penitenciária: mais segurança ou “mais do mesmo” (6/5/2009);
- 3- Luiz Otávio O.Amaral, Polícia, poder de polícia, Forças Armadas x bandidos (1/2002)
- 4- Editorial do Boletim IBCCRIM: São Paulo, ano 17, n. 199, p. 1, junho 2009: Ciclo completo de polícia: ou a indevida investigação legal.

Não aceitamos que no Brasil o sistema penitenciário seja só depósito revoltante e que os ASPs sejam usados para repressão de uma massa presa contra todas as normas e direitos humanos; como ocorre em 90% das penitenciárias do país; tampouco aceitamos que os ASPs representem quase 90% dos funcionários do sistema prisional, já que o objetivo penitenciário é a reabilitação harmônica e integração social dos presos, o que pressupõe que o sistema penitenciário vivencie um significativo aumento de técnicos de educação e profissionalização, de trabalho, psicologia, serviço social, profissionais de cultura e lazer e da assistência religiosa.

Enxergamos o termo polícia na justiça penal vinculada às forças de prender e apurar juridicamente. Ora, os presos já passaram por todos os serviços de atribuição da Polícia Militar e da Polícia Civil. Após a sentença, eles precisariam de um serviço de segurança e apoio a reabilitação e inserção social, em primeiro lugar, e não algo que primeiramente só se associa à repressão e perseguição criminal.

Quando a repressão ou inquérito policial forem necessários, os presos vão perceber que a Polícia Militar e a Polícia Civil estão agindo. Precisa melhorar e muito a presença da Polícia Militar e Polícia Civil nos presídios, mas isso não significa substituir o papel da Polícia Militar e Polícia Civil pela criação de uma polícia penal.

O discurso de que os ASP seriam uma polícia de filosofia comunitária não cola, não funciona, pois os presos que colaboram com a polícia são tidos como caguetas e nem podem mais conviver com os demais. Certamente, serão os primeiros a serem mortos na próxima rebelião. Ou seja, uma polícia comunitária somente aumentaria a insegurança de vida entre os presos.

O agente penitenciário precisa ter uma identidade diferente, muito mais voltada à dimensão sócio-educativa positiva, e não em primeiro lugar repressiva. O agente penitenciário deve ter uma rede de serviços que não foram ainda criados. Precisa aumentar, e muito, o número dos ASPs, pois dentro de 20 anos triplicamos o número dos presos, sem triplicar o número dos ASPs.

Há 20 anos, a relação entre o número dos ASPs e o número dos presos era, em São Paulo, de 2 a 3 presos por ASP. Hoje, este número chega até a 6 presos por ASP, ou em alguns estados, até 10 presos por ASP. O que representa uma situação a margem das orientações da ONU. Precisamos de um tratamento penal positivo de habilitação e integração social.

Entendemos que o que falta no sistema penitenciário são exatamente recursos para um tratamento penal e pedagógico de habilitação e integração social dos presos, ou seja, um projeto pedagógico psicossocial positivo e construtivo: uma educação e profissionalização na linha da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com base em uma filosofia de Educação de Paulo Freire e do Construtivismo.

Não tem dinheiro? Não tem mesmo! Portanto, qual é a solução? O Governo do Acre conseguiu mostrar uma luz, desde a desmilitarização do sistema penitenciário do Acre. No governo atual, a colocação de muito mais funcionários e serviços de integração social criando um clima mais aliviado para os ASPs, menos conflituoso, com menos necessidade de repressão, com menos papel de polícia e mais no papel de colaboração com a integração social.

Falamos que não tem dinheiro, e nunca terá para uma massa tão grande de pessoas presas no nosso país. Então, como solucionar? A Pastoral Carcerária faz duas propostas para resolver o impasse financeiro e as decorrentes irregularidades cruéis,

desumanos, degradantes do sistema penal do Brasil: a vinculação orçamentária e a limitação de vagas prisionais, com simultânea proibição da superlotação, conforme propostas de Princípios e Diretrizes da Coordenação da Pastoral Carcerária enviadas para 1 CONSEG, listadas abaixo.

O que proponho em relação aos ASP: Adicionalmente à categoria profissional dos ASP/AP já prevista no art. 76 da LEP, proponho de imediato uma regulamentação - com nova lei federal preferencialmente ou, alternativamente, com leis estaduais, do serviço de segurança penitenciária, que poderia funcionar mediante dois “braços”, ou seja, mediante os agentes de vigilância (agentes de muralha) e escolta, e os agentes de segurança penitenciária interna (ASP), semelhante o que foi decidido, há pouco tempo, em relação à criação da categoria dos Agentes Penitenciários Federais, definida como categoria de segurança sem ser categoria de polícia.

Adicionalmente podemos imaginar que, desde que a discussão sobre o novo modelo de Segurança Pública em geral, amadureça a certos consensos, que os ASP/AP poderiam ser incluídos eventualmente no artigo 144, não como polícia (PEC 308), mas mediante a expressão “sistema penitenciário com vistas à integração social do preso”

2) Em que parece que temos interesses semelhantes

Pe. Gunther Alois Zgubic, assessor da Pastoral Carcerária Nacional, manifesta posição contrária à criação da polícia penitenciária, pelo menos por enquanto. Entretanto, quer manifestar que tem posições que apóiam, e em muito, os interesses dos ASP no que se refere às reivindicações trabalhistas dos sindicatos dos ASP. Prova disto é o documento enviado em julho passado ao Ministério da Justiça, setor 1ª CONSEG, elaborado na Conferência Livre da coordenação da Pastoral Carcerária Nacional, sobre os futuros princípios e diretrizes de Segurança Pública, conforme reproduzidos abaixo:

Ordem de prioridade	Princípios
1	A Segurança Pública deve ser pautada pela vinculação orçamentária do custo total de um tratamento digno dos presos, egressos e funcionários para garantir o funcionamento do sistema de justiça penal (polícia, justiça, sistema penitenciário e de medidas alternativas) conforme previsto por lei, com base no respeito dos direitos humanos, com simultânea proibição da superlotação dos presídios para garantir a eficiência orçamentária da política penal e de segurança pública em geral.
2	A Política Nacional de Segurança Pública deve ser pautada pela ampla participação social em todas as suas fases (elaboração, implementação, fiscalização e avaliação);
3	A Segurança Pública deve ser pautada pelo Princípio do Tratamento Digno do Preso.
4	A Segurança Pública deve ser pautada pelo Princípio da Execução Penal Justa e Funcional.
5	A Política Nacional de Segurança Pública deve ser elaborada a partir de Sistema Único, integrado com as demais políticas públicas, observando os princípios de transparência, continuidade e transversalidade;

6	A Segurança Pública deve ser pautada pelo Princípio Geral da Resposta não Violenta ao Crime:
7	A reformulação do paradigma de segurança pública deve contemplar a valorização dos profissionais de segurança , o que compreende, para além da retribuição pecuniária, o aprimoramento dos processos de seleção e formação (pressuposta, introdutória e) permanente, bem como a melhoria das condições trabalho (plano de cargos e salários dignos e observando a proporcionalidade de agentes e presos de acordo com a Organização Internacional de Trabalho; direito de aposentadoria equiparável aos funcionários da polícia). ²

Ordem de prioridade	Diretrizes	N. do Eixo Temático relacionado
1	Limitar o número de vagas no sistema prisional e simultaneamente proibir superlotação , oferecendo sempre e imediatamente as vagas necessárias para inclusão, excluindo do regime fechado ou semi-aberto, sempre quando tiver falta de vagas, apenados de menor perfil criminal, de maior tempo de pena cumprida e de bom comportamento, transferindo estes para um cumprimento de pena alternativa e/ou de monitoramento eletrônico.	6, 1, 2
2	Flexibilizar as exigências para antecipação da liberdade como o livramento condicional e indulto condicional tomando em conta a idade, saúde e gênero, com vistas à redução da população prisional ; criando também uma política pública preventiva e penal específica que vise à diminuição do número de mulheres presas.	6

² As complementações em parentese foram feitos posteriormente para elaboração deste artigo, para deixar mais claro como pensamos.

3	<p>Aumentar o controle e a co-responsabilidade social quanto ao sistema penal do Brasil, reformando os conselhos de segurança pública, de políticas criminais e penitenciárias, bem como da execução das penas em geral, com objetivo de gestão democrática e sistêmica: o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), com base na Constituição Federal de 1988, para se tornar conselho gestor, bipartite e paritário (igual aos conselhos gestores do SUS) e deliberativo, de políticas públicas transversais e universais do direito de segurança, como os demais conselhos co-relatos nas três esferas de estado, no mesmo sentido; integrando os conselhos das políticas de segurança pública e das políticas penais num sistema de conselhos gestores, co-relatos em geral; bem como criando ouvidorias e corregedorias financeira e administrativamente autônomas, e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura com base no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanos ou Degradantes; e revigorando o SUSP também em relação ao sistema penal e penitenciário.</p>	1, 6
4	<p>Investir em recursos materiais e humanos qualificados na justiça penal em geral, inclusive por introduzir Direitos Humanos como disciplina obrigatória no concurso público para juizes, promotores e defensores públicos para garantir a efetivação dos direitos e garantias constitucionais do preso; e garantir assistência jurídica integral aos presos, egressos e familiares por meio do fortalecimento das defensorias públicas.</p>	6, 1, 3, 4, 5
5	<p>Rever os papéis da justiça e da administração penal, bem como criar legislação penitenciária estadual para evitar uma execução penal de atos administrativos;</p>	1, 6
6	<p>Aumentar o investimento na reintegração social de presos e egressos, implantando ações que visem à integralidade das políticas públicas no sistema prisional (Reforma psiquiátrica e medidas de segurança, saúde, educação, cultura e lazer, trabalho etc. no sistema prisional), criando também uma lei de incentivo fiscal para aporte de trabalho e profissionalização aos condenados, bem como criando para os egressos um programa nacional de reintegração social do egresso com vistas à redução da reincidência;</p>	6
7	<p>Criar o Estatuto do preso e basear a execução penal em uma filosofia pedagógica de emancipação positiva, e em conceitos de relacionamentos personalizados e personalizantes; conceitos que fazem do preso sujeito de sua história e não objeto somente de repressão e exclusão; tarefa a ser traduzida em diretrizes, metas e ações monitoradas e avaliadas.</p>	6, 4, 5

8	Desvincular totalmente a custódia de presos, tanto provisórios como condenados, das secretarias de segurança pública, conforme as recomendações internacionais, bem como desmilitarizar a administração prisional , garantindo que a custódia de presos esteja a cargo de civis.	6, 1, 4, 5
9	Qualificar e valorizar os funcionários do sistema penitenciário , equiparando o agente penitenciário com o policial em relação à remuneração e os demais direitos trabalhistas, criando um plano de carreira para o agente penitenciário, estabelecendo critérios mais rígidos para admissão do agente penitenciário, oferecendo uma melhor assistência psicossocial dos agentes penitenciários, realizando avaliação periódica e contínua da qualidade do serviço do agente penitenciário por equipe multidisciplinar independente, garantido que a proporção entre o número de presos e funcionários corresponda às orientações da ONU, capacitando os agentes penitenciários para o trato não violento dos presos, introduzindo como política nacional, o Projeto de Melhoria na Gestão Penitenciária para qualificação obrigatória das equipes de administração de presídios penitenciárias; com base nos cursos realizados no Brasil (2002 – 2004) com apoio do Conselho Britânico e o Centro Internacional para Estudos Penitenciários – King's College – Universidade de Londres, criando um padrão nacional que defina diretrizes gerais orientadoras das políticas estaduais em relação, entre outras, ao caráter não-militar dos serviços da administração penitenciária, exceto a vigilância externa e serviços de transferências de presos.	3, 6, 4, 5, 1
10	Introduzir a metodologia de mediação de conflito e de justiça ou ciclos restaurativos no sistema penal-penitenciário, capacitando presos e funcionários para serem facilitadores desses processos.	3, 4, 5, 6
11	Optar pela gestão pública e direta do sistema penitenciário, bem como realizar estudos comparativos de experiências pilotos da participação comunitária na gestão prisional e na reintegração de presos e egressos.	6
12	Priorizar a construção de mini-presídios multifuncionais – para presos provisórios e condenados – no seio ou perto da comunidade da residência da família do preso, em detrimento da construção de mega-unidades de detenção provisória; ou cumprimento da pena.	6, 4
13	Criar no Depen um subsistema financeiramente autônomo das penas alternativas, com tarefa da criação de centrais de execução e equipes multidisciplinares para acompanhamento das penas e medidas alternativas em todas as comarcas do Brasil; e ampliar e aplicar efetivamente as penas restritivas de direito (penas alternativas) em detrimento da aplicação da pena privativa de liberdade.	6, 2

14	Reformar o inquérito policial, incluindo a obrigatoriedade da presença de um defensor, bem como de uma gravação completa do inquérito, e tirando a atribuição do indiciamento criminal da competência (exclusiva) da Polícia Civil, permitindo o indiciamento criminal somente quando o Ministério Público e o Juiz concordaram.	4, 3, 5, 6
15	Colocar em prática o direito ao voto do preso provisório.	6,4, 5,1
16	Introduzir o direito ao voto do preso condenado.	6,4,5, 1
17	Repugnar a redução da maioria penal.	6,4,5, 1
18	Desmilitarizar a polícia militar.	4,3,1,5

Pe. Gunther Alois Zgubic
São Paulo, 24 de setembro de 2009